

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
LICENCIAMENTO DO PROJECTO DA
CASCALHEIRA DOS PICOS**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL**

INT-DRA 2020/3336

APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA CASCALHEIRA DOS PICOS

FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 3 de agosto de 2020. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, que substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Ana Rita Dinis, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

Com a apreciação da documentação entregue, a CA emitiu a 14 de agosto o parecer de apreciação onde foi proposta a conformidade que, posteriormente foi aceite pela Autoridade Ambiental. Face ao exposto, o procedimento seguiu para a fase de consulta pública.

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA NECESSIDADE DO PROJETO

O objetivo do projeto é a exploração da cascalheira através da extração de cascalho (bagacina), de um modo tecnicamente correto e legal, e a recuperação paisagística do local (PARP). A necessidade do projeto em causa esta relacionada com o fornecimento de inertes para as obras do explorador e comercialização de inertes a particulares e empresas públicas para a ilha de São Miguel.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O estudo de impacte ambiental (EIA) apresentado é referente ao projeto de exploração de massas minerais, mais propriamente bagacina, designado “Cascalheira dos Picos”, localizado na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel em que o proponente é a empresa Caetano & Medeiros, Sociedade de Construção e Imobiliária, Lda.

O projeto apresenta uma área de 38.140 m², num local onde existiu uma exploração licenciada, e declarada encerrada em outubro de 2007.

Relativamente ao método de desmonte, este será efetuado de cima para baixo, e será conduzido a partir da zona NW da pedreira. De acordo com o EIA, serão executados patamares/degraus, com uma altura prevista de dez metros e uma largura de cerca de três metros conferido ao talude um declive de 60 graus. O desmonte será efetuado com duas escavadoras rotativas de rastos.

4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

O EIA para o capítulo das alternativas ao projeto apresentou as seguintes opções devidamente estudadas:

- 1) Alternativa zero (manter a situação atual);
- 2) Exploração da pedreira e recuperação paisagística;
- 3) Exploração da pedreira com alteração da sua localização;
- 4) Exploração da pedreira com alteração da dimensão da pedreira.

O projeto incide sobre a Exploração da pedreira e recuperação paisagística, alternativa 2.

5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL

A análise do EIA efetuada no presente parecer tem por base os elementos do Relatório Técnico. Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e no local de implantação da pedreira, perspectivar a evolução da zona em consequência da implementação do projecto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas para minimizar os negativos, o EIA descreve a zona de implantação e delimita a zona de estudo, designada por “situação de referência”, com base num conjunto de factores ambientais que considera mais significativos para os objectivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta o método utilizado para estimar a significância dos impactes que resultam da instalação da pedreira sobre os factores utilizados na caracterização da situação de referência para as fases de exploração e de desativação da pedreira. Depois, mostra a estimativa das principais alterações em consequência do projecto, através de um quadro síntese de impactes ambientais e medidas de minimização.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar discordância sobre uma dada medida ou programa é porque os considera aceites, propondo-se a sua inclusão na DIA direta ou indiretamente.

Apesar do EIA desenvolver as várias vertentes descritas anteriormente por diferentes capítulos, neste parecer, para facilitar a leitura e análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, as mesmas encontram-se agrupadas em torno do factor ambiental a que dizem respeito. Algumas das medidas poderão aparecer repetidas nos vários factores ambientais, visto serem transversais aos mesmos.

No que diz respeito aos planos de monitorização presentes no EIA, estes deverão ser remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, aquando da entrega anual dos dados estatísticos e relatório técnico de acordo com o Artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, ou em caso de alguma ocorrência pontual.

5.1 Geologia e Geomorfologia

Para este fator ambiental, o EIA faz um enquadramento em termos geológicos, geomorfológicos, da tectónica e de riscos geológicos associados a risco sísmico e vulcânico, da ilha de São Miguel, destacando-se o facto do projeto se inserir na Região dos Picos.

Para os impactes referidos no EIA são propostas as seguintes medidas de minimização:

- A implementação do arranjo paisagístico deve arrancar logo após o licenciamento da pedreira. Os estêreis existentes no céu aberto da pedreira devem ser utilizados em aterros;
- Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte;
- Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos.

Para além das medidas propostas no EIA, a CA propõe o seguinte:

- Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estêreis resultantes do desmonte, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;

5.2 Ordenamento e Gestão do Território

Para o fator ambiental em questão, é feito um enquadramento no âmbito das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) e dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na Região Autónoma dos Açores. A zona da exploração fica localizada, no que respeita ao Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, em Espaços Industriais - Exploração de massas minerais.

Para este descritor, o EIA não apresenta qualquer medida de minimização, o que se concorda, dada a sua classificação no âmbito do PDM.

5.3 Solos e Capacidade de Uso do Solo

O EIA apresenta uma análise ao solo no âmbito da pedologia (Terreno Rochoso, Solos Delgados Alofânicos e Regossolos Cascalhentos), capacidade

de uso do solo (I – solo arável de uso permanente) e ainda ao nível da Carta de Ocupação do solo, localizando-se o projeto em “Áreas de extração de massas minerais”, “Prados/ pastagens” e “Florestas de folhosas”.

No que respeita aos Solos, o EIA apresenta apenas a seguinte medida de minimização:

- Manutenção de máquinas fora da zona de trabalho em locais específicos para esse fim (oficinas).

Para além da medida proposta no EIA a CA propõe as seguintes:

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);

5.4 Hidrogeologia e Recursos Hídricos

Para o fator ambiental em questão o projeto enquadra-se no sistema de aquífero de água de Ponta Delgada – Fenais da Luz. Não se encontram linhas de água ou furos de captação de água na área da futura pedreira ou nas imediações.

Quanto aos impactes nos recursos hídricos, o EIA refere que como não existem cursos de água superficial na zona envolvente da pedreira com regime permanente. No entanto, apresentando a área um certo declive (particularmente na zona W da exploração), este impacte será local e pouco significativo, sendo mais relevante no período chuvoso.

Assim o impacte neste descritor será negativo, permanente e de significância reduzida.

Para este descritor, o EIA indica como medida de minimização, a adoção de medidas cautelares que evitem o derramamento no solo de materiais poluentes, essencialmente óleos e combustíveis.

5.5. Ambiente Sonoro

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, é feita referência à legislação regional e enquadramento no tipo de zona. Apesar de não existirem recetores sensíveis nas imediações do projeto, o EIA aponta algumas medidas de minimização, de forma a minimizar os impactes resultantes da atividade em questão:

- Proceder a inspeções periódicas das viaturas, no que toca ao ruído;
- Sensibilizar os trabalhadores para não produzirem muito ruído.

A CA propõe a seguinte medida:

- Implementação/manutenção de uma cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras.

5.6 Paisagem

Relativamente à paisagem, o EIA faz uma caracterização ao nível das unidades de paisagens, concluindo que a Pedreira Cascalheira dos Picos se localiza na Unidade de Paisagem SM8 - Picos.

Além disso ainda é realizada uma análise ao nível da qualidade e acessibilidade visual, sendo que esta é reduzida, dado que o número de potenciais observadores (fixos ou móveis) não é significativo, e onde a vegetação envolvente reduzirá substancialmente o impacto visual.

O EIA recomenda a implementação das seguintes medidas:

- Plantação de espécies arbustivas e arbóreas em redor da pedreira;
- Manutenção e inspeção visual do estado das espécies plantadas.

5.7 Ecologia

Para o fator ambiental Ecologia, o EIA faz uma caracterização do local no que diz respeito à flora existente.

Para os impactes identificados no EIA, é proposta a seguinte medida minimizadora:

- Promover o transplante das espécies endémicas e protegidas para posterior utilização na recuperação paisagística. A área onde coexiste a espécie

protegida (Erica Azorica) deve ser limitada ou deve ser transplantada e utilizada na recuperação paisagística.

5.8 Qualidade do Ar

O EIA para este fator ambiental faz caracterização da qualidade do ar na situação de referência com base nos dados estatísticos da concentração de poluentes referentes ao ano de 2018 para a Ribeira Grande (Relatório de Qualidade do Ar, DRA, 2018).

Para a Qualidade do Ar o EIA refere as seguintes medidas:

- Aspersão com água dos caminhos com piso térreo;
- Utilização de máscaras por parte dos trabalhadores;
- Os veículos de transporte equipados com uma cobertura adequada;
- Proceder a inspeções periódicas das viaturas, no que toca aos gases emitidos.

A CA propõe as seguintes medidas:

- Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
- Implementação/manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira, com o intuito de minimizar a emissão de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto.

5.9. Socioeconomia

O EIA recorre a dados estatísticos do Censos de 2011, bem como no Anuário Estatístico da RAA de 2017, para se debruçar sobre a ilha Terceira em geral, e em particular sobre o concelho de Angra do Heroísmo, ao nível da demografia, do parque habitacional por município e do emprego em função dos setores de atividade.

No que respeita à Socioeconomia nomeadamente à perturbação das populações, o EIA apresenta a seguinte medida de minimização:

- Os veículos de transporte devem deslocar-se por trajetos que perturbem de forma reduzida a população e as vias de acesso.

6. CONSULTA PÚBLICA

O projeto em causa, em Fase de projeto de execução, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido pela alínea a) do n.º 6 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Dada a natureza do projeto, fixou-se um período de 30 dias para a consulta pública, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. A consulta pública teve início a 26 de agosto de 2020 e termo a 7 de outubro de 2020.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente.

A documentação tornada pública, Relatório Técnico, Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, bem como o parecer da Comissão de Avaliação estiveram disponíveis em suporte de papel nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente e ainda em formato digital na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>

Foi efetuada também uma publicação num jornal de tiragem regional, neste caso o Açoriano Oriental.

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o e-mail: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do Projeto e do EIA apresentado, da inexistência de novos elementos provenientes da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação:

1º A CA considera viável a exploração pretendida com o Plano de Pedreira apresentado, mas o projeto avaliado deve ser condicionando ao cumprimento do seguinte:

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA e adição das propostas por esta no presente parecer;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projecto avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Horta, 30 novembro de 2020

PIA Comissão de Avaliação

Filipe Pires
(DSQA)